



A Análise da
Conduta
no
Âmbito Criminológico

Introdução

Caros leitores, estudantes de criminologia, direito penal, professores universitários, operadores do direito. Com base em meus estudos iniciais acerca do tema, as pesquisas que realizei, as aulas práticas em que participei, tento nesta obra um experimento, com o propósito de aprofundar meus conhecimentos e concepções sobre um tema que certamente intriga várias pessoas ao redor do globo, estudiosos, psicólogos, cientistas, doutores, mestres em direito, e, até mesmo, curiosos. Portanto, leiam atentamente, e reflitam sobre o assunto aqui abordado. Desejo-lhes, uma ótima leitura!

Capítulo I

O estudo da conduta sob a ótica da teoria analítica do crime

Ernst von Beling, foi um jurista alemão especializado em direito penal. Formulou no início do século XX, a tipicidade, constatando que todo fato típico é também ilícito ou antijurídico. A tipicidade é formada por quatro elementos, sendo que o principal é a conduta, sendo esta necessária para a configuração de um crime. Ela pode se manifestar de maneira culposa (por imprudência, negligência ou imperícia), ou dolosa (quando o

- sujeito agente do crime, o autor, pratica a conduta de forma consciente, intencionalmente, assumindo assim, os riscos).

A conduta também pode ser comissiva(ativa), ou omissiva(passiva). Vamos abordar este assunto já nos próximos capítulos.

Enfim, a conduta é a materialização da vontade humana, sem sua prática não há um fato típico, mas sim, atípico, quebrando a equação de Beling, e extinguindo automaticamente a ilicitude, não havendo uma pena cominada. Em suma, não há como qualquer legislação penal, punir um indivíduo que não tenha manifestado vontade alguma, nem dolo, nem culpa, ação ou omissão. Ninguém possui o poder de ler mentes. No iter criminis, ou caminho do crime, tem-se todos os passos da prática delituosa, desde o planejamento, até a ação. Outra forma de prática da conduta é a sua exteriorização verbal, como nos crimes contra a honra. A honra é um bem jurídico imaterial, é impalpável, mas, ainda assim, a ofensa pode se tornar um crime em potencial.

A teoria do tempo do crime adotada no Brasil, é a da atividade, ou seja, é considerado crime no momento da **conduta, ação ou omissão**, no lugar onde se produziu, ou deveria produzir-se o resultado.

Concluimos, que a conduta é o elemento, ou um dos elementos chave para a configuração da tipicidade, e, por conseguinte, da ilicitude.

Capítulo II

A abrangência da Psicologia Jurídica

A pergunta que não quer calar: O que leva o ser humano à prática delituosa? Quase sempre me pego neste questionamento, uma vez que busco as respostas através da psicologia jurídica. Sabemos que existem distúrbios comportamentais, transtornos, entre outros fatores que afetam o homem no aspecto neurológico. Segundo Thomas Hobbes, "O Homem é o lobo do Homem". Para mim, esta frase faz um pouco de sentido, uma vez que a sociedade necessita de "freios", para se manter organizada de

- forma pacífica e harmoniosa. Na realidade, se formos parar para pensar, nosso Código Penal foi muito bem elaborado, um trabalho brilhante e minucioso. há justificativa para o crime cometido sob estado de necessidade, legítima defesa, aspectos estes que excluem a ilicitude. Nos crimes em que os agentes são acometidos por fortes doenças mentais, estes se submetem à medidas de segurança, mas, e nos crimes cometidos com dolo, em que o agente é consciente, e não é acometido por doença alguma?

Com base nesse raciocínio, cheguei à conclusão de que o maior inimigo do ser humano é ele mesmo, é o seu inconsciente, e não o ego ou o superego.

O inconsciente é traiçoeiro, nos tira a racionalidade, a capacidade de pensar, e agimos automaticamente, ou seja, por um mero impulso, impulso este que pode acarretar em consequências desastrosas. Por isso, o policiamento psicológico deve existir, é uma intensa terapia que devemos nos submeter, dia após dia. O inconsciente, é, e sempre será o inimigo mais difícil de derrotar.

Capítulo III

Conclusões

Foi abordado até aqui, o que aprendi sobre a conduta, sua forma de manifestação, sua análise no direito penal e no campo da psicologia jurídica.

Seu estudo é de suma importância no direito penal, seus aspectos, características, sua relação com o comportamento humano, dentre outros detalhes. Dentro da configuração do crime, a conduta e o bem jurídico são indispensáveis, bem como são as partes mais importantes no processo

- de aprendizado do campo criminal. Sem conduta, não há tipicidade, não há ilicitude, não há culpabilidade, não pena. Sem conduta, não há crime.

FIM